



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1373/2026 DE 02 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: *"Institui o Programa Municipal de Apoio às Festas Tradicionais, Culturais e Comunitárias no Município de Potim – SP e dá outras providências".*

AUTORIA: Vereador Decimar Ferreira Flores

EMERSON KIOGI TANAKA, Prefeito do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Potim o Programa Municipal de Apoio às Festas Tradicionais, Culturais e Comunitárias, com a finalidade de incentivar, apoiar e fortalecer eventos que integrem o patrimônio cultural, turístico e histórico do Município.

Art. 2º. Poderão ser beneficiadas pelo Programa, as festas tradicionais realizadas por comunidades religiosas, associações ou organizações da sociedade civil, desde que possuam reconhecido valor cultural e turístico para o Município.

Parágrafo único. O apoio previsto nesta Lei destina-se exclusivamente às atividades culturais, recreativas, artísticas e estruturais do evento, sendo vedado o custeio de atividades estritamente religiosas ou litúrgicas.

Art. 3º. O apoio do Poder Executivo poderá ocorrer por meio de:

- I – Concessão de auxílio financeiro;
- II – Contratação de shows e apresentações artísticas;
- III – Disponibilização de estrutura (palco, som, iluminação, tendas, banheiros químicos);
- IV – Apoio na divulgação institucional;
- V – Apoio logístico e de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Para receber o apoio, a entidade organizadora deverá:

- I – Estar regularmente constituída;
- II – Apresentar plano de trabalho do evento;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos;
- IV – Comprovar que o evento é aberto ao público.

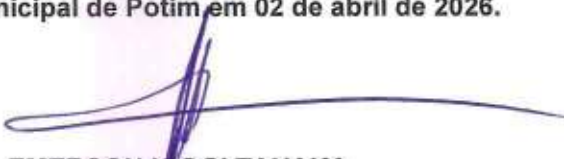
Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo ou equivalente.

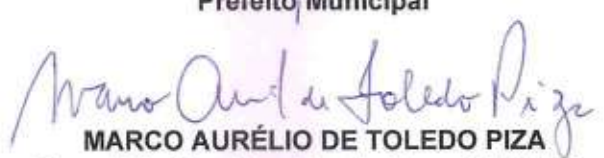
Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 02 de abril de 2026.


EMERSON KIOGI TANAKA
Prefeito Municipal


MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Nótuia: Registrado e Publicado no Setor de Expediente e no Diário Oficial em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 02 de abril de 2026.


Heloisa Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente